



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 162/2020

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	09010000728/18	27/09/2018	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Nivaldo Luzia da Costa	2.2 CPF/CNPJ: 758.928.716-49		
2.3 Endereço: Estrada Casas Velhas, s/n	2.4 Bairro: Zona Rural		
2.5 Município: Santa Luzia	2.6 UF: MG	2.7: CEP: 33045-090	
2.8 Telefone: (31) 998459604	2.9: E-Mail: igorsantoscosta@gmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Espólio de Benedito Pereira - Herdeiros processo nº 245.93.005.839-2	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:	3.9: E-Mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista	4.2 Área Total (ha): 29,4		
4.3 Município/Distrito: Santa Luzia - MG	4.4 INCRA (CCIR): 183649		
4.5 Matrícula: 13.058	Livro: 02 AT	Folha 244	Comarca: Santa Luzia
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 630.033		Datum: WGS84
	Y (7) 7.825.687		Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco	
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Refúgio Natural da Vida Silvestre Macaúbas	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 28% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural: Média	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Não inserido	
5.8 Bioma: Cerrado	Área (ha): 24,89
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 0,00
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,00

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	1,1341	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	1,1341	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	1,1341
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Campo Cerrado	1,1341

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	WGS 84	23K	630.083	7.825.592

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Abertura de vias	1,1341

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		16,855	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- PA 09010000728/18

- Data da formalização: 27/09/18
- Data da vistoria: 28/10/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 23/11/2020

2. OBJETIVO:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação com destoca de 1,1341 ha em meio rural no bioma Cerrado e fitofisionomia Campo Cerrado, tendo em vista o uso alternativo do solo para infraestrutura através da abertura de vias de acesso para viabilização de futura divisão da propriedade entre os herdeiros.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Rural

A propriedade está localizada na zona rural do município de Santa Luzia. Possui área total de 24,89 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia sob matrícula nº 13.058 livro 02-AT, folha 244, sendo de propriedade de espólios de Maria de Lourdes Pereira e Benedito Bento Pereira, sendo que os herdeiros do espólio de acordo com o processo nº 245.93.005.839-2 concedem por procuração ao Nivaldo Luzia da Costa a autonomia para abertura de vias na propriedade.

A área está inserida no Bioma Cerrado e a cobertura vegetal é classificada como Campo Cerrado. A região possui árvores nativas de pequeno porte, espaçadas e com sub-bosque composto de gramíneas nativas típicas do cerrado; as espécies listadas para a área foram: (*Vanillosmopsis erythropappa*) Candeia, (*Nectandra lanceolata*) Canela, (*Myrsine ferruginea*) Capororoca, (*Zanthoxylum rhoifolium*) Mamica de Porca, (*Cedrela fissilis*) Cedro, (*Solanum lycocarpum*) Fruta-do-Lobo, (*Calophyllum brasiliensis*) Guanandi, (*Piptadenia gonoachanta*) Jacaré, (*Tabebuia avellanedae*) Ipê Roxo, (*Platycyamus regnellii*) Pereira, (*Handroanthus chrysotrichus*) Ipê Amarelo, (*Croton floribundus*) Capixingui, (*Tibouchina granulosa*) Quaresmeira, (*Myrcia crocea*) Pitanga do Mato, (*Aspidosperma parviflorum*) Guatambu, (*Campomanesia laurifolia*) Gabirobeira, (*Schinus terebinthifolius*) Aroeira Vermelha, (*Psidium guajava*) Goiabeira, (*Dimorphandra mollis*) Falso barbatimão, (*Stryphnodendron adstringens*) Barbatimão, (*Terminalia argentea*) Capitão do mato, (*Machaerium opacum*) Jacarandá do cerrado, (*Hymenaea stigonocarpa*) Jatobá do cerrado, (*Curatella americana*) Lixeira, (*Didymopanax macrocarpum*) Mandioqueira, (*Hancornia speciosa*) Mangaba, (*Guazuma ulmifolia*) Mutamba, (*Vochysia haenkeana*) Pau amarelo, (*Qualea grandiflora*) Pau terra, (*Salacia sp.*) Saputá ou Bacupari, (*Bowdichia virgilioides*) Sucupira preta, (*Magonia pubescens*) Tingui do cerrado, e (*Hirtella glandulosa*) Vermelhão.

Ainda de acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, as principais espécies da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado são: Capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), Paca (*Agouti paca*), Esquilo (*Sciurus aestuans*), Raposa (*Lycalopex vetulus*), Porco-do-mato (*Pecari tajacu*), Oncinha (*Leopardus pardalis*), Mico estrela (*Callithrix penicillata*), Gambá (*Didelphis albiventris*), Cachorrodo-mato (*Cerdocyon thous*), Inhambu (*Crypturellus sp.*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Curió (*Oryzoborus angolensis*), Papa-arroz (*Sporophila caerulea*); Bem-te-vi (várias espécies), Periquito (várias espécies), Tico-tico (várias espécies), Canário chapinha (*Sicalis flaveola*), Jacu (*Penelope superciliosus*), Saracura (*Rallus sp.*), Maritaca (várias espécies), Seriema (*Cariama cristata*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Jararaca-de-Rabo-Branco (*B. neuwiedii*), Jararacuçu (*Bothrops jararacuçu*) Cascavel (*Crotallus durisus*), Boipeva (*Waglerophis merreni*) e Falsa Coral (*Oxyrhopus sp.*).

O solo de ocorrência na área é classificado como cambissolos háplicos distróficos com argila e baixa saturação por bases. A topografia na área da propriedade se apresenta alongada-ondulada.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referida área não possui APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157807-CDD2B65ECD7D4FFF9557DCD870D8EA03
- Área total: 24 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 5,01 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 0,00 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 5,01 ha
- () A área está em recuperação: 0,0000 ha
- () A área deverá ser recuperada: 0,0000 há

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** A reserva legal não se encontra averbada ou aprovada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a abertura de vias de acesso viabilizando a futura divisão da propriedade entre herdeiros com áreas distintas maiores que 20.000 m², no bioma Cerrado. Para a implantação será necessária a supressão de 1,1341 ha em Campo Cerrado, que conta com árvores espaçadas e número elevado de arbustos típicos bem como gramíneas nativas.

Não foram constatadas de espécies da flora vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente.

A topografia é alongada ondulado, com declividade menor que 25° (graus), calculada conforme informações topográficas apresentadas. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Considerando o DAP médio de 9,5 cm, Altura média de 6,0 m para uma população de 567 indivíduos numa área de 1,1341 ha, conforme planilha de estimativa de rendimento lenhoso juntada ao PUP elaborado por Fabrício Pereira - Técnico em Meio Ambiente-CREA 157440-TD, aplicando-se a equação de Schumacher para o Bioma Cerrado, o rendimento lenhoso estimado para a área de intervenção é de 16,855 m³. O material lenhoso proveniente da intervenção será incorporado ao solo.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Campo Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Erodibilidade: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa
- Unidade de Conservação: Não inserido | Zona de amortecimento: Refúgio Natural da Vida Silvestre Macaúbas

4.1. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de infraestrutura abertura de vias de acesso não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Abertura de vias de acesso

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.2. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 28/11/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico Ambiental do IEF, Luciano Flório e o requerente Sr. Nivaldo Luzia da Costa.

Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas de afugentamento e proteção á fauna durante a atividade de supressão da vegetação, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que as áreas de preservação permanente encontram se bem vegetadas e a reserva legal está em bom estado de conservação.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,1341 ha de vegetação nativa característica do bioma Cerrado e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo estimado em 16,855 m³ de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

6. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo:

Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área de abertura das vias Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA. / 6) O objeto do DAIA vinculado a este parecer não autoriza parcelamento do solo caracterizando loteamento em área rural Prazo: Permanentemente, até descaracterização do imóvel rural para urbano, observadas todas as autorizações pertinentes.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
MASP: 1449974-3
Data da Vistoria: 28/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 16/12/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22253234** e o código CRC **9F162A21**.